LEI № 1.311/2020 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período/legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.383,24 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
- **Art. 2º** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único.** Não será efetuada atualização no subsidio previsto no *caput* do presente artigo no primeiro ano de mandato, entretanto, eventuais correções incidentes no referido interregno deverão ser acrescidos aos subsídios no segundo ano de mandato.
- **Art. 3º** O subsídio previsto no artigo 2º desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:
- I comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso;
 - II trabalho das comissões.
- **Art.** 4º É vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório ao subsídio dos vereadores, exceto as parcelas de caráter indenizatório ou relativo ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 6 de outubro de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal